



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PR

### DECRETO Nº 129/2014 de 09 de Junho de 2014

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município afetada por **NE.HEX-(12.302)**  
– Enxurradas ou Inundações Bruscas.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, prefeito municipal de **Sapopema –PR**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, XXIV da Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c Lei Federal 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO QUE** na madrugada do dia 06 para dia 07 de Junho de 2014, choveu aproximadamente 137 mm/dia, uma quantidade muito superior ao que normalmente ocorre no município (máximo de 45 a 50mm/dia), seguidos de fortes ventos, nas áreas de todo o Município, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

**CONSIDERANDO QUE** como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, tais como desalojamento de famílias; materiais, tais como destruição de pontes, bueiros, açudes e estradas; e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO QUE** de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como **Nível (II) Médio**;

**CONSIDERANDO QUE** concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: O isolamento de comunidades por quedas de pontes e bueiros; Impossibilidade de escoar a produção; Entre outros danos que estão sendo apurados devido ao isolamento das comunidades.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada com Situação de Emergência.

**Parágrafo Único:** Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início ao processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**Sapopema – PR, 9 de Junho de 2014.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal e

Presidente da COMDEC  
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil